

# DECRETO Nº 12.499/2025 E MP Nº 1.303/2025

Governo Federal reduz IOF e  
implementa alterações no  
imposto de renda

Junho 2025

## DECRETO Nº 12.499/2025

- No dia 22/05/2025, o Governo Federal publicou o **Decreto nº 12.466/2025**, que alterou o **Decreto nº 6.306/2007** e majorou as alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito ("**IOF/Crédito**"), Câmbio ("**IOF/Câmbio**") e Seguro ("**IOF/Seguros**").
- Após as alterações promovidas pelo **Decreto nº 12.466/2025**, o **Poder Executivo recuou em algumas medidas** por meio do **Decreto nº 12.467/2025**. Veja o material que preparamos sobre as alterações trazidas pelos **Decretos nº 12.466/2025 e nº 12.467/2025**.
- No dia 11/06/2025, o Governo Federal publicou o **Decreto nº 12.499/2025**, que revogou o Decreto nº 12.466/2025 e o Decreto nº 12.467/2025, **mantendo parcialmente as majorações iniciais e incluindo novas alterações**.

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.303/2025

- O Governo Federal publicou, também no dia 11/06/2025, a **Medida Provisória ("MP") nº 1.303/2025**, que alterou a tributação de aplicações financeiras e ativos virtuais no Brasil, além de **(i)** majorar a alíquota do imposto de renda retido na fonte ("**IRRF**") sobre os pagamentos de juros de sobre capital próprio ("**JCP**"), **(ii)** alterar as regras de tributação da Contribuição Social sobre Lucro Líquido ("**CSLL**") para as instituições financeiras, **(iii)** majorar a tributação das empresas brasileiras de apostas ("**Bets**") e **(iv)** alterar as regras de compensação de créditos tributários.

# DECRETO Nº 12.499/2025

Novas regras de IOF



- Apesar de o **Decreto nº 12.499/2025** ter revogado o Decreto nº 12.466/2025 e o Decreto nº 12.467/2025 na íntegra, a maior parte das alterações trazidas por esses decretos foram mantidas. Veja a seguir um resumo das novidades trazidas pelo **Decreto nº 12.499/2025**, que entraram **em vigor em 12/06/2025**:

Tema	Regra Anterior	Nova Regra
Alíquota fixa adicional de IOF/Crédito	0,95% (Decreto nº 12.466/2025)	0,38%. Foi mantido o aumento na alíquota diária para 0.0082% para pessoas jurídicas
Alíquota fixa adicional de IOF/Crédito para mutuário optante pelo Simples Nacional em operações até R\$ 30 mil	0,95% (Decreto nº 12.466/2025)	0,38%. Foi mantido o aumento na alíquota diária para 0,00274%
Alíquota fixa adicional de IOF/Crédito sobre operações de <i>forfait</i> ou risco sacado	0,38% (Decreto nº 12.466/2025)	0%. Foi mantida a <b>controvertida e questionável</b> incidência das alíquotas diárias trazidas pelo Decreto anterior
Alíquota fixa adicional de IOF/Crédito sobre operações com cooperativas acima de R\$ 100 milhões ao ano	0,38% (Decreto nº 12.466/2025)	0%. Foi mantida a incidência das alíquotas diárias trazidas pelo Decreto anterior
Alíquota de IOF/Câmbio para fins de retorno de recursos aplicados por investidor estrangeiro em participações societárias no Brasil	3,5% (Decreto nº 12.466/2025)	0%
Tributação de IOF/Títulos sobre o valor de aquisição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (" <b>FIDC</b> ")	N/A	0,38% Não aplicável às aquisições de cotas (i) subscritas até 13/06/2025; ou (ii) realizadas no mercado secundário
Incidência de IOF/Seguros à alíquota de 5% sobre planos de previdência privada (" <b>VGBL</b> ")	Caso a soma dos aportes em todos os planos de titularidade do segurado <b>no mês</b> seja igual ou superior a <b>R\$ 50 mil</b> (Decreto nº 12.466/2025)	Caso a soma dos aportes em todos os planos de titularidade do segurado <b>no ano</b> seja superior a <b>(i) R\$ 300 mil</b> , incide sobre o valor que superar R\$ 300 mil, para contribuições até 31/12/2025; e <b>(ii) R\$ 600 mil</b> , incide sobre o valor que superar R\$ 600 mil, para contribuições a partir de 01/01/2026

# MP Nº 1.303/2025

Novas regras de IR sobre  
aplicações financeiras e  
ativos virtuais



## PRINCIPAIS ALTERAÇÕES TRAZIADAS PELA MP Nº 1.303/2025

Tributação do mercado financeiro e de capitais - investidor estrangeiro e residentes e pessoas jurídicas no Brasil

Tributação de ativos virtuais, incluindo criptomoedas e criptoativos

Majoração da tributação sobre pagamentos de JCP

Aumento das alíquotas de CSLL para instituições financeiras

Aumento da tributação de bets: Gross Gaming Revenue Tax ("GGR") de 18%

Previsão de novas hipóteses de desconsideração da compensação de créditos tributários

### VIGÊNCIA

A MP nº 1.303/2025 entrará em vigor em 01/01/2026, exceto em relação à majoração da CSLL e do GGR que passa a valer a partir do quarto mês da publicação da MP. A MP deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional em 120 dias (60 + 60), sob pena de perder a validade.



## RESIDENTES E PESSOAS JURÍDICAS NO BRASIL



**Alíquota fixa:** a tabela regressiva de 22,5% a 15% incidente conforme o prazo de investimento aplicável às aplicações financeiras é substituída por uma alíquota fixa de 17,5%. O IRRF não se aplica aos investimentos de instituições financeiras. Dentro da nova sistemática, as perdas nas aplicações podem ser compensadas com outros rendimentos da mesma natureza por até 5 (cinco) anos. Perdas realizadas até 31/12/2025 seguem a legislação anterior. Não será permitida a compensação de perdas em operações de mútuo de recursos financeiros.



**Tributação de títulos incentivados:** rendimentos decorrentes de investimentos em LCI, CRI, CDA, WA, LCA, CRA, CPRs, LIGs, LCDs e debêntures incentivadas de infraestrutura (Lei nº 12.431/2011) emitidos a partir de 2026 estarão sujeitos ao IRRF à alíquota de 5% quando pagos a uma pessoa física residente no Brasil. Se o vencimento desses títulos for prorrogado, o IRRF será devido sobre os rendimentos apurados a partir da renegociação.



**FII e Fiagro:** em regra, os rendimentos decorrentes de FIIs e Fiagros estarão sujeitos ao IRRF à alíquota de 17,5%. Os rendimentos pagos pelos FIIs e Fiagros que possuam pelo menos **100 cotistas** (atualmente isentos quando pagos a pessoas físicas) estarão sujeitos ao IRRF à alíquota de 5%. O ganho na negociação das cotas no mercado secundário será tributado conforme a tabela progressiva (15% a 22,5% a depender do ganho) ou como ganho líquido. A legislação trouxe alterações na tributação ao nível da carteira dos fundos, revogando a regra de distribuição automática, a regra antielisiva de equiparação a pessoa jurídica e a de tributação sobre aplicações financeiras.



**Empréstimo de títulos ou valores mobiliários:** a remuneração auferida pelo prestador nas operações de empréstimo de títulos ou valores mobiliários no País estará sujeita ao IRRF à alíquota de 17,5%. Em geral, os demais dispositivos seguem a sistemática anteriormente vigente.



**Dedução de perdas:** as perdas nas negociações de aplicações financeiras nos mercados de bolsa e de balcão organizado no Brasil por pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderão ser deduzidas, desde que sejam consideradas normais, usuais e necessárias às atividades da empresa.

## RESIDENTES E PESSOAS JURÍDICAS NO BRASIL



**Aplicações financeiras no exterior:** alíquota de IRRF é majorada sobre os rendimentos do capital aplicado no exterior, nas modalidades de aplicações financeiras e de lucros e dividendos de entidades controladas de 15% para 17,5%.



**Fundos de Índice de Renda Fixa:** em regra, os rendimentos e ganhos de capital auferidos por cotistas estarão sujeitos ao IRRF à alíquota de 20%. Caso a carteira do Fundos de Índice de Renda Fixa seja composta exclusivamente por títulos incentivados (LCI, LCAs etc.), o IRRF incidirá à alíquota de 7,5%.



**Tributação de ganhos líquidos em bolsa:** as operações em mercados de bolsa e de balcão organizado, inclusive *day trade*, ficam sujeitas ao IRRF à alíquota 0,005% ("dedo-duro").



**Novas regras de fundos:** foram introduzidas alterações relevantes com relação à tributação de fundos de investimento como a previsão de tributação a 17,5% nos casos de transformação de fundos de investimento.



**Reconhecimento de variação de valor patrimonial de cotas:** pessoas jurídicas sujeitas ao regime de lucro real deverão incluir na base de cálculo do IRPJ/CSLL a variação do valor patrimonial das cotas de fundos de investimento, de acordo com o regime de competência. Existem regras/subcontas específicas para controlar variações de aplicações em FIA, FIP, FII ou Fiagro.



**Dedução de perdas em operações de cobertura de risco (*hedge*):** as perdas realizadas por meio de contratos derivativos com contrapartes no exterior poderão ser deduzidas pelas pessoas jurídicas brasileiras se a operação tiver sido (i) realizada de acordo com parâmetros de mercado e (ii) registrada em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou não organizado. Ampliou-se o escopo da alíquota 0% de IRRF e da dedutibilidade das perdas nas operações de *hedge* internacional.

## INVESTIDOR ESTRANGEIRO

**Rendimentos de aplicações financeiras:** a MP nº 1.303/2025 majorou a alíquota de IRRF para **(i) 17,5%** sobre os rendimentos e ganhos de capital percebidos por investidor estrangeiro não domiciliado em paraíso fiscal (anteriormente de 15%) e **(ii) 25%** para investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida (anteriormente sujeitos às mesmas regras de pessoa física residente no Brasil).



**Isenção de operações em bolsa:** foi restringida a isenção de ganhos de capital percebidos por investidores que não sejam de paraísos fiscais na alienação de ativos negociados em bolsa ou mercado de balcão organizado às negociações de ações, bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito de ações.



**FIPs e títulos públicos:** os rendimentos e ganhos de capital decorrentes de FIPs que sejam qualificados como entidades de investimento e títulos públicos continuam sujeitos ao IRRF à alíquota zero.



**Conversão de investimento:** a conversão do investimento 4131 (investimento direto em investimento em mercado de capitais) em investimentos da Resolução 13 (antiga 4373) estará sujeita ao IRRF à alíquota de 17,5%. A base de cálculo será a diferença entre o valor de mercado do ativo na data da conversão e o custo de aquisição. Por outro lado, a conversão da Resolução 13 (antiga 4373) para o investimento 4131 não estará sujeita a tributação. O custo de aquisição para fins de cálculo do ganho de capital em transações futuras será o valor de mercado do ativo na data da conversão.



- **Aumento do GGR sobre as Bets de 12% para 18%:** do produto da arrecadação das empresas brasileiras de apostas após a exclusão dos prêmios e do IRPF (15%), **82%** serão destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas (anteriormente 88%), **6%** serão destinados à seguridade social (incluído pela MP), e **12%** terão as destinações previstas em Lei (sem alterações da MP).
- **CSLL de instituições financeiras:** sociedades de crédito, financiamento e investimentos serão incluídas no rol de instituições sujeitas à alíquota de **20%** (anteriormente aplicável apenas a bancos), bem como sujeitou as outras sociedades consideradas pelo CMN como instituições financeiras à alíquota de **15%** (antes tributadas à alíquota de 9%), por exemplo, *fintechs* e Sociedades de Crédito Direto.
- **Limites à compensação de créditos:** a compensação será considerada como **não declarada** nos casos em que o crédito seja decorrente de:
  - i. pagamento indevido ou maior com fundamento em DARF inexistente;
  - ii. regime de incidência não cumulativa de PIS/COFINS, cujo crédito não guarde qualquer relação com a atividade econômica do sujeito passivo.
- **Ativos virtuais:** os rendimentos (inclusive ganhos líquidos) auferidos em operações com ativo virtual, incluindo criptoativos e criptomoedas, ficam sujeitos à tributação à alíquota de 17,5%. É permitido compensar perdas realizadas nas negociações com ativo virtual no período de apuração e em até cinco períodos de apuração anteriores para pessoas físicas e pessoas jurídicas isentas ou optantes pelo Simples Nacional. No caso de pessoas jurídicas, os ganhos líquidos nas operações com ativos virtuais integram a base de cálculo do IRPJ/CSLL, sendo vedada a dedução de perdas.
- **JCP:** alíquota de IRRF incidente sobre o pagamento de JCP é majorada para **20%** (anteriormente sujeito à alíquota de 15%).

# NOSSOS ESPECIALISTAS DE TRIBUTÁRIO

SÓCIOS ORGANIZADOS POR ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO

DEMAREST

16975.95

## TRIBUTOS DIRETOS\*



**André Novaski**



**Carlos Eduardo Orsolon**



**Christiano Chagas**



**Roberto Casarini**

## CARF



**Gisele Bossa**

## COMEX\*



**Victor Lopes**

## PREVIDENCIÁRIO\*



**Marcello Pedroso**

## TRIBUTOS INDIRETOS\*



**Douglas Mota**



**Thiago Amaral**



**Jerry Levers**



**Fabio Florentino**

## CONTENCIOSO JUDICIAL



**Marcelo Annunziata**



**Priscila Faricelli**



**Luiza Lacerda**

## TRIBUNAIS SUPERIORES



**Angela Cignachi**  
(Brasília)

(\*) Realizam **trabalho consultivo e contencioso administrativo.**